

## **Entenda por que a PEC Emergencial arrocha salários de servidores públicos até 2036**

A PEC emergencial aprovada pelo Congresso Nacional, na semana passada e, promulgada no dia 15/03, surge em virtude de algumas medidas que serão adotadas pelo poder público para o enfrentamento da crise provocada pela pandemia do coronavírus, entre elas, a instituição do novo auxílio emergencial. Porém, também surgem algumas polêmicas que envolvem a obrigatoriedade do congelamento de salários dos servidores públicos caso a despesa obrigatória primária de cada poder atinja 95% em relação à despesa primária total.

De toda forma, para entender a limitação da nova PEC emergencial, é preciso compreender a diferença entre despesa obrigatória primária e despesa primária total. A despesa obrigatória primária é aquela que o poder público usa para pagar custos mensais obrigatórios para a manutenção da Administração Pública, saúde, educação e servidores públicos, já a despesa primária total engloba também os investimentos públicos facultativos.

A primeira jogada sorrateira é que a inserção na PEC Emergencial em normas que tratam de servidores públicos foi feita de forma desnecessária, uma vez que são normas restritivas dotadas de caráter duradouro, não excepcional e que podem durar até 2036, instituindo arrochos que pouco tem a ver com o enfrentamento da pandemia. Adicione-se que essa possibilidade de congelamento de salários de servidores poderia ser feita em outra PEC sem a rapidez da PEC emergencial, até porque, o dinheiro do auxílio emergencial não pertence a mesma parte orçamentária de onde sai o dinheiro para o pagamento do servidor público. O dinheiro do auxílio emergencial ficou fora do teto de gastos.

Assim, a nova conjuntura, além de desnecessária, também é injusta porque torna praticamente impossível qualquer reajuste salarial dos servidores públicos por 15 anos, uma vez que a nova PEC emergencial impôs o congelamento dos reajustes caso a despesa obrigatória primária de cada poder atinja os 95%, percentual que está prestes a ser atingido em muitos órgãos em virtude do arrocho que já havia sido imposto pela Emenda Constitucional nº 95 do Teto dos Gastos aprovada em 2016 e que tem validade até 2036 (art. 107 e a nova redação do 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

É preciso também compreender a injustiça provocada pela PEC do teto de gastos de 2016, que, ao invés de limitar o montante da despesa primária total de forma proporcional à receita estatal, amarrou o crescimento desse orçamento ao índice de inflação do ano anterior, situação que vai durar 20 anos contados a partir de 2016. É por isso que, mesmo que a receita orçamentária cresça, a despesa primária total não pode crescer de forma proporcional, pois está amarrada ao índice de inflação do ano anterior. Aí veio o pior com essa PEC emergencial, pois dentro desse orçamento da despesa primária total já amarrado desde 2016, surgiu uma nova limitação, uma vez que atingidos 95% da despesa primária obrigatória, fica vedado o reajuste salarial dos servidores. Lembrando que, pelas projeções, o índice de 95% poderá ser atingido no poder executivo federal em 2025.

Essas restrições também são aplicáveis aos estados e municípios, pois, uma vez atingido o índice de 95% e caso não congelem os salários de seus servidores públicos, esses entes ficam proibidos

de tomar operação de crédito e outras garantias perante o governo federal (ART. 167-G, § 3º com o art. 167-A, § 7º).

Por tudo isso, fica claro que o governo federal jogou de forma suja e sorrateira, agindo de forma rápida para prejudicar os servidores públicos, sem debater tecnicamente e aproveitando-se da sensibilidade da PEC emergencial.

### **Servidora pública vítima de violência doméstica poderá pedir remoção**

O Plenário do Senado Federal aprovou na última quinta-feira (11) o Projeto de Lei 3475/2019, de autoria do senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). A proposta altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para inserir hipótese de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A matéria foi aprovada na forma do substitutivo do senador Weverton (PDT-MA), no qual ao invés de alterar o Regime Jurídico, alterou a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), inserindo a hipótese de remoção. A remoção, também garante o sigilo dos dados da vítima, para sua proteção. O texto aprovado também possibilita o afastamento remunerado da servidora pública ofendida por até 15 dias para tratamento psicossocial ou de saúde. A matéria segue para apreciação da Câmara dos Deputados.

### **Prova de Vida fica suspensa até 31 de maio**

O secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Wagner Lenhart, publicou no Diário Oficial da União (DOU), desta terça-feira (16), a Instrução Normativa 32/2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis. Bem como, a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida.

De acordo com a IN, fica suspensa, até 31 de maio de 2021, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis. A suspensão não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários e, não se aplica ao recadastramento de aposentado, pensionista ou anistiado político cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Instrução Normativa.

Fique atento, pois encerrado o prazo, os beneficiários que tiverem sido dispensados da realização de comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizar o recadastramento anual.

Durante o período de suspensão, as Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos do SIPEC poderão receber solicitações de restabelecimento excepcional dos pagamentos de proventos e pensões suspensos dos aposentados, pensionistas ou anistiados políticos pelo módulo de Requerimento do Sigepe, tipo de Documento "Restabelecimento de Pagamento – COVID19". O beneficiário será comunicado por e-mail do deferimento de seu requerimento.

### **Atenção, filiados (as) da Região do Norte de Minas**

Não haverá expediente no Núcleo Regional Norte de Minas, em Montes Claros, tendo em vista o Decreto nº 4188, de 15 de março, que determinou a antecipação dos feriados do ano de 2021, a saber:

- \* Feriado de 02 de abril – antecipado para 17 de março;
- \* Feriado de 03 de junho – antecipado para 18 de março;
- \* Feriado de 03 de julho – antecipado para 19 de março;
- \* Feriado de 20 de novembro – antecipado para 20 de março;
- \* Feriado de 02 de novembro – antecipado para 22 de março;

**Em tempo: O expediente no Núcleo Regional Norte de Minas, em Montes Claros, voltará ao normal, no dia 23/03 – 3ª feira, lembrando que o atendimento presencial continua suspenso, por tempo indeterminado, em função da pandemia. Atendimento somente via telefone (38) 98827-0261 e e-mail [norte@sindsepmg.org.br](mailto:norte@sindsepmg.org.br), de 2ª a 6ª, das 08h às 12h e das 13h às 17h.**